

IMPARCIALIDADE: JUSTIÇA EM JOHN STUART MILL

Everton Miguel Puhl Maciel¹;
Denis Coitinho Silveira²

¹ *Universidade Federal de Pelotas – jornalistamaciel@gmail.com*

² *Denis Coitinho Silveira – deniscoitinhosilveira@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Tentaremos neste trabalho compreender como a imparcialidade adquire importância no modelo judicial da filosofia política de John Stuart Mill. Precisaremos levar em conta o fato de a imparcialidade ser considerada a primeira e mais importante das virtudes judiciais. A imparcialidade é vista como uma obrigação da justiça, ou melhor, uma condição necessária à realização das outras obrigações judiciais, como relata o próprio Mill: “a primeira das virtudes judiciais, a imparcialidade, é uma obrigação de justiça [...]; bem como uma condição necessária para o cumprimento de outras obrigações judiciais” (CW X:257). Veremos que o autor não descarta, também, outras virtudes jurídicas. Uma das nossas hipóteses cogita o fato da imparcialidade receber essa classificação mais elevada no âmbito judicial, justamente por Mill considerar a igualdade socialmente conveniente, sem, obviamente, atribuir aos cidadãos e à sociedade características ontológicas que destruiriam a proposta naturalizada do utilitarismo clássico. Será importante frisar como essa virtude judicial é importante na teoria jurídica proposta por Mill, especialmente se levarmos em conta que sua filosofia moral prescreve orientações de conduta, ao mesmo tempo em que descreve fatos-valores contemporâneos. Se precisarmos classificar Mill como moderno ou contemporâneo, algo que foge dos nossos objetivos, escolheríamos essa característica para colocá-lo entre os contemporâneos. Acontece que o filósofo inglês do século XIX não precisou conviver com a distinção diametral entre fatos e valores oferecida no início do século passado. Mill pode ser lido inclusive para ratificar as tentativas de reabilitação dos dois conceitos oferecidas nos últimos anos, mesmo que os defensores da readequação se recusem em reconhecer o utilitarismo como um todo.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de um trabalho baseado no recurso da filosofia analítica: analisando conceitos e discriminando ideias dentro da leitura oferecida pelo referencial bibliográfico pesquisado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

É na imparcialidade que esses elementos democráticos são congregados, especialmente porque, fica claro, em Mill, que se trata de uma virtude reclamada muito especialmente em âmbito público e quando a conveniência social exige:

é, por admissão universal, inconsistente com a justiça ser parcial; para mostrar favor ou preferência para uma pessoa em detrimento de outra, nas questões em que o favor e a preferência não se aplicam. Imparcialidade, entretanto, não aparenta ser considerada como um dever em si mesmo, mas, antes disso, como um instrumento para algum outro

dever; se admite que favor e preferência não são censuráveis e, na verdade, os caos em que são condenáveis são, antes, a exceção que a regra. Uma pessoa pode ser mais censurada que elogiada por não prestar a sua família ou amigos uma preferência superior que a um estranho, quando puder fazê-lo apenas sem violar algum outro dever; e ninguém pensa ser injusto procurar uma pessoa em preferência de outra como um amigo, colega ou companheiro. Imparcialidade, tratando-se de um direito diz respeito, claro, a obrigações, mas isso envolve uma obrigação mais geral que de dar a cada um o seu direito (CW X:243).

Esse é o centro da discussão apesar do nosso trabalho não ter resultados conclusivos e envolver outros elementos como a descritividade e a prescritividade com a qual Mill trabalhou. O elemento da democracia também é de importância central para a justificação do liberalismo como um todo.

4. CONCLUSÕES

Mill sabia que não podemos dar uma resposta especial para as questões de justiça. Mesmo que pudéssemos engendrar algo parecido, estaríamos agredindo as noções mais básicas do materialismo utilitarista. A solução para esse problema foi oferecer como ponto de partida o indivíduo e leis psicológicas de associação que passam longe de representar uma alternativa contratualista. Frank Thilly observa que não podemos ter uma noção mística de uma alma social ou um espírito de humanidade:

A ênfase que Mill coloca sobre o individual não apenas o salva do determinismo ambiental professado por alguns sociólogos modernos, mas também tornou impossível a noção mística de uma alma social ou um espírito de humanidade flutuando sobre as almas individuais. Não havia espaço em sua filosofia para algo além de indivíduos de carne e osso, ou antes: um esqueleto psicológico ou uma estrutura de tais seres. Além disso, ele exercitava muita cautela com observações da concepção de sociedade como um organismo; ele fez uso de uma analogia de organismo, mas geralmente deixou uma forma mecânica na sua doutrina consensual, um termo que ele tomou emprestado da ciência fisiológica de seu tempo.

Mesmo assim, existem na teoria de Mill elementos comuns tão enraizados na nossa conduta social ordinária que nos levam a uma concepção menos individualista da sociedade. Para Thilly, são dois: a educação e o sentimento de lealdade. Esses elementos não representam uma resposta especial para a questão. Na visão de Mill, podemos dizer que são fatos empíricos e verificáveis. Se não conhecêssemos nosso desejo de agregar às nossas vidas conforto material, por exemplo, não poderíamos ter como resultado a civilização:

Sem conhecimento o desejo por conforto material não teria produzido nossa civilização material; sem isso, a desunião egoísta não teria propensão de ser controlada. A existência social é possível apenas por disciplinar estas propensões poderosas, i.e., subordinando-as a um sistema comum de opiniões.

O permanente desenvolvimento da questão educacional é um fato-valor na medida em que constatamos a melhora do convívio social, a partir de pessoas mais instruídas. Assim é possível compreender porque Mill valorou os desejos intelectuais como mais dignos de apreço que os desejos corpóreos quando

observamos que seu trabalho também é observacional nesse ponto. Se fossemos capazes de encontrar algum teórico contemporâneo que menosprezasse o conhecimento ou atribuísse algum descrédito à educação formal, poderíamos menosprezar a tese do hedonismo qualitativo de Mill. No entanto, o conceito é fundamental para que possamos compreender inclusive os problemas mais complexos que dizem respeito às questões de justiça, como é o caso da imparcialidade. Sem a valoração positiva dessa qualidade judicial o sentimento de lealdade, ao qual Thilly se refere, não nos serviria de nada para a compreensão da relação que a justiça tem com o princípio da utilidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MILL, John Stuart. Utilitarianism / Three Essays on Religion et al. In *Collected Works*, v.10. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1969.

BOUTON, Clark W. John Stuart Mill: on liberty and history. *The Western Political Quarterly*. Salt Lake City: University of Utah, v.18, n.3, set., 1965, pp.569-578.

Brink, David O. Mill's Deliberative Utilitarianism. *Philosophy & Public Affairs*. Princeton: Princeton University Press (Wiley-Blackwell Publishing), v.21, n.1, inverno, 1992, pp.67-103.

_____. Utilitarismo em Foco: um encontro com seus proponentes e críticos. Florianópolis: UFSC, 2007.

Clark, Barry S.; Elliott, John E. John Stuart Mill's Theory of Justice. *Review of Social Economy*. Londres: Taylor & Francis, v.59, n.4, dez., 2001, pp.467-490.

CRISP, Roger. Mill on utilitarianism. Londres: Routledge, 1997.

GUISÁN, Esperanza. Esperando por Mill. Tradução: Rita de Cássia Lana. In PELUSO, Luiz Alberto (org). *Ética & Utilitarismo*. Campinas: Alínea, 1998, pp111-130.

IRWIN, Terence. Mill: earlier utilitarianism and its critics / Mill: a revised version of utilitarianism. *The Development of Ethics*. v.3. New York: Oxford University Press, 2009, pp.364-425.

LEVI, Albert W. The Value of Freedom: Mill's Liberty (1859-1959). *Ethics*. Chicago: The University of Chicago Press, v.70, n.1, out., 1959, pp.37-46.

PELUSO, Luiz Alberto (org). *Ética & Utilitarismo*. Campinas: Alínea, 1998.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Revised Edition. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

SKORUPSKI, John. (org.). *The Cambridge Companion to Mill*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

SMART, John J Jamieson C.; WILLIAMS, Bernard. Utilitarismo: pro y contra. Tradução: Jesus Rodriguez Marin. Madrid: Tecnos, 1981.

THILLY, Frank. The Individualism of John Stuart Mill. *The Philosophical Review*. Durham: Duke University Press, v.32, n.1, jan., 1923, pp.1-17.